

DIÁRIO OFICIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho/>

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMOES FILHO - BAHIA



CONTRATO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO - CREDCONSIGNADO

São partes neste Contrato:

1. COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MUTUO DOS SERVIDORES PUBLICOS NOS ESTADOS DE ALAGOAS, SERGIPE, BAHIA E EMPRESÁRIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DO AGRESTE ALAGOANO - SICOOB LESTE, devidamente inscrita no CNPJ nº 02.493.000/0001-04, instituição financeira, **sociedade de pessoas**, de natureza civil, sem fins lucrativos, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil sob nº 9700806884, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.493.000/0001-04, com sede social na Rua Sá e Albuquerque, 792, Jaraguá, na cidade Maceió-AL, doravante designada SICOOB LESTE, neste ato representada pelos senhores NIVALDO DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, CPF 205.842.291-00, RG 86.739-0 SESP/MT, residente e domiciliado na Cidade de Maceió/AL; e WELITO LOPES CORREIA, brasileiro, casado, CPF 144.856.724-68, RG 246.442- SSP/AL, residente e domiciliado na Cidade de Maceió/AL.

2. CÂMARA DE VEREADORES DE SIMOES FILHO - BA inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede 13.612.270/0001-03, com sede Praça da Bíblia, s/n, Centro – Simões Filho, CEP 43.700-00, doravante denominado **CONSIGNANTE**, neste ato representada por seu representante legal, o Presidente da Câmara de Vereadores o Sr. Erivaldo Costa dos Santos, brasileiro, portador do RG 40014940515 SSP/BA, CPF 02482743491, residente e domiciliado no Município de Simoes Filho/BA;

As partes acima identificadas firmam o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

a. **CONSIGNATÁRIA** - O SICOOB LESTE, Cooperativa de Crédito autorizada a conceder empréstimos com desconto em folha de pagamento na condição de destinatária dos créditos resultantes de consignação, em decorrência de relação jurídica que a autorize e, da indicação pelo servidor/cooperado da Conta Salário para recebimento de seus vencimentos, subsídios e/ou proventos, em decorrência da relação jurídica associativa existente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMOES FILHO - BAHIA



- b. **CONSIGNANTE** - CÂMARA DE VEREADORES DE SIMÕES FILHO - BA, que procede por intermédio do Sistema de Gestão de Pessoas a ela vinculado, o recebimento, lançamento, controle e processamento das informações recebidas para a inclusão de Consignação em Folha de Pagamento de seus servidores e agentes políticos, resultante de Cédula de Crédito Bancário firmada entre o **SICOOB LESTE** e o **PROPONENTE**, diante dos termos deste contrato.
- c. **CONSIGNADO** - aquele que cuja folha de pagamento seja processada pelo Sistema de Gestão de Pessoas da **CONSIGNANTE**, e que tenha estabelecido com a **CONSIGNATÁRIA** relação jurídica que autorize consignação.
- d. **CREDCONSIGNADO** - É a modalidade de empréstimo pessoal, com desconto consignado em folha de pagamento ofertada pelo **SICOOB LESTE**, autorizada pelo **PROPONENTE**, nos termos do presente contrato;
- e. **MARGEM CONSIGNÁVEL** - É o percentual limite estabelecido em regulamento que o estabeleça, seguindo a legislação em vigor que regulamenta a matéria, inclusive com o cumprimento de seus prazos.
- f. **MARGEM DISPONÍVEL** - Valor ou percentual disponível de **MARGEM CONSIGNÁVEL** que ainda não foi comprometida ou averbada para o empréstimo consignado, passível de novas consignações.
- g. **REDUÇÃO DE MARGEM** - É a diminuição da **MARGEM DISPONÍVEL** do **PROPONENTE** em razão de determinadas consignações compulsórias e facultativas, determinada em lei, que tem preferência em relação aos descontos das prestações do empréstimo consignado.
- h. **PROPONENTE** - Tomador, servidor que detém cargo público e os Agentes Políticos, associados ao **SICOOB LESTE**, vinculados à **CONSIGNANTE**, que pretende contrair Empréstimo Consignado junto a **CONSIGNATÁRIA**, preenchendo as condições exigidas de acesso ao produto, responsável pelo pagamento das parcelas que serão descontadas em seu contracheque.
- i. **REGISTRO DA CONSIGNAÇÃO (AVERBAÇÃO)** - É o registro junto à área de Recursos Humanos da **CONSIGNANTE**, de parcela de contrato de Empréstimo Consignado realizado pelo **PROPONENTE** junto ao **SICOOB LESTE**.
- j. **CONTA SALÁRIO** - Trata-se de um tipo especial de **conta** que não pode receber outros tipos de depósito a não ser da entidade pagadora.
- h. **CONTA CORRENTE** - Trata-se de uma **conta** de depósito, mantida na **CONSIGNATÁRIA**, que por

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BAHIA



ser individual ou conjunta.

k. **CONTA CAPITAL** - Conta individual aberta em nome do associado na **CONSIGNATÁRIA**, representada por Cota-Parte na sociedade cooperativa, no momento da associação, de previsão estatutária.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O objeto deste contrato é estabelecer as condições gerais e demais critérios a serem observados pela **CONSIGNANTE** e pela **CONSIGNATÁRIA** acima já identificadas, a fim de que sejam realizadas operações de Empréstimos Consignados aos servidores (as) e aos Agentes Políticos vinculados a **CONSIGNANTE**, mediante a consignação e o repasse dos valores descontados em folha de pagamento decorrentes de empréstimos consignados realizados entre os **PROPONENTES** e a **CONSIGNATÁRIA**, conforme a legislação vigente, na condição de associados.

Parágrafo Primeiro - O **SICOOB LESTE**, de acordo com a sua política de crédito, concederá empréstimos a cada **PROPONENTE**, com base na margem consignável disponível em contra-cheque emitido **CONSIGNANTE** e confirmada pela mesma, cabendo unicamente ao **SICOOB LESTE** a definição e alteração de taxas de juros a serem praticadas nas operações contratadas, definidas em normativo interno.

Parágrafo Segundo - O **PROPONENTE** do Empréstimo **CONSIGNADO** deverá ser associado ao **SICOOB LESTE** e autorizar expressamente à **CONSIGNANTE**, de forma irrevogável e irretroatável, o desconto incidente sobre sua remuneração para pagamento das parcelas do empréstimo contratado, por meio de consignação em folha de pagamento pela **CONSIGNANTE**, até o cumprimento de todas as parcelas do contrato de empréstimo.

Parágrafo Terceiro - O (a) **PROPONENTE**, Agente Político, terá o prazo da operação de empréstimo consignado limitado ao mês anterior do término de seu mandato. Para o presente caso, a **CONSIGNANTE** compromete-se a informar o período do mandato do Agente Político que deseje realizar operação de empréstimo consignado.

Parágrafo quatro - Poderá a **CONSIGNANTE** proceder a deslocamento de Conta Salário no cadastro dos Servidores e Agentes políticos, bem como dos créditos mensais das consignações de empréstimos consignados, em favor da Consignatária, por solicitação dos (as) servidores (as) cooperados (as) ao **SICOOB LESTE**.

pág. 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BAHIA



Parágrafo quinto - Não há, necessariamente, a obrigatoriedade para a transferência da Conta Salário para o **SICOOB LESTE**, desde que o servidor(a) cooperado (a) e o Agente Político, limite-se a tão somente, recorrer ao empréstimo consignado, com a averbação da cota parte do Capital Social em folha de pagamento.

Parágrafo sexto - Optando o servidor ou o Agente Político em acessar a produtos e serviços da **CONSIGNATÁRIA**, o crédito realizado na Conta Salário será deslocado para a conta corrente de depósitos, a fim de realizar suas movimentações financeiras.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE

- a. Prestar informações ao **SICOOB LESTE** sobre o(s) **PROPONENTE(s)** que desejem acessar o Empréstimo **CONSIGNADO**, necessárias à(s) liberação(ões) do(s) crédito(s), inclusive com a indicação da **MARGEM CONSIGNÁVEL** e/ou **MARGEM DISPONÍVEL**, nos limites autorizados em lei, respondendo pela exatidão dos dados;
- b. Efetuar a averbação da consignação, após solicitação do **SICOOB LESTE**, bloqueando a **MARGEM CONSIGNÁVEL** do **PROPONENTE**, quando formalizada a operação de empréstimo consignado;
- c. Efetuar o desconto das parcelas do Empréstimo **CONSIGNADO**, autorizado pelos seus Servidores ou Agentes Políticos, em modelo específico fornecido pelo **SICOOB LESTE**, na folha de pagamento dos **PROPONENTES**, repassando-os a **CONSIGNATÁRIA**, mediante o crédito na conta indicada na Cláusula Quinta deste instrumento.
- d. Informar ao **SICOOB LESTE** o motivo de possível não consignação de parcelas devidas.
- e. Informar ao **SICOOB LESTE** as ocorrências de **REDUÇÃO DE MARGEM** para que este tome as providências em tempo hábil.
- f. Informar aos **PROPONENTES** no demonstrativo de seus rendimentos, de forma discriminada, o valor da prestação mensal descontada, decorrente das amortizações do Empréstimo **CONSIGNADO** contratado com o **SICOOB LESTE**.
- g. Encaminhar ao **SICOOB LESTE**, nos prazos acordados, o valor referente às parcelas consignadas do mês. O total das prestações consignadas no mês deverá ser idêntico ao total dos recursos financeiros enviados ao **SICOOB LESTE**.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BAHIA



- h. Quando solicitado pelo **SICOOB LESTE**, reincluir as parcelas na folha de pagamento quando da ocorrência de **REDUÇÃO DE MARGEM**.
- i. Arcar com eventuais prejuízos causados ao **SICOOB LESTE**, por informações que o levem à concessão de empréstimos superiores à **MARGEM CONSIGNÁVEL** prevista em lei.
- j. Informar ao **SICOOB LESTE**, no prazo da Cláusula Sexta do presente Contrato, os casos de falecimento e exoneração dos **PROPONENTES**.
- k. Entrar em contato com o **SICOOB LESTE**, com vistas à conciliação dos valores a serem ainda consignados.
- l. Manter o sigilo e a confidencialidade das informações e dados do **SICOOB LESTE**, que tenha acesso por força deste instrumento, assim como as condições deste termo, não podendo divulgá-las a terceiros em hipótese alguma, tornando-se responsável pelo seu uso indevido e pelos atos praticados por seus prepostos.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA

- a. Analisar e aprovar empréstimo(s) solicitado(s) pelo(s) **PROPONENTE(S)** com base nos dados fornecidos pela **CONSIGNANTE**;
- b. Enviar, em duas vias, a cada contratação, documento de averbação informando à **CONSIGNANTE** o nome do proponente, o valor da parcela consignada - de vencimento da primeira e da última parcela, para que seja providenciada a averbação dos valores por parte da **CONSIGNANTE**;
- c. Efetuar a liquidação das parcelas contratadas consignadas de cada mês, na data de vencimento acordado entre as partes;
- d. Efetuar a gestão do contrato do seguro prestamista do **PROPONENTE** junto à Seguradora;
- e. Informar a **CONSIGNANTE** sobre a liquidação antecipada dos empréstimos para baixas dos valores consignados na folha dos **PROPONENTES**;
- f. Efetuar a cobrança ordinária das prestações mensais de acordo com o cronograma de vencimento fixado com a **CONSIGNANTE**, inclusive, comunicando-a e/ou notificando-a formalmente sobre eventuais atrasos de envio ao **SICOOB LESTE** de informações e/ou recursos financeiros;
- g. Efetuar a cobrança, diretamente ao **PROPONENTE**, das prestações não descontadas na folha de pagamento por insuficiência de margem ou por seu desligamento da **CONSIGNANTE**;

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMOES FILHO - BAHIA



h. Efetuar a restituição ao **PROPONENTE** do(s) valor(es) pago(s) ou repassado(s) ao **SICOOB LESTE** em duplicidade.

CLÁUSULA QUINTA – REPASSE DOS RECURSOS E INFORMAÇÕES PARA O SICOOB LESTE

A **CONSIGNANTE** realizará o repasse mensalmente, até o segundo dia útil após o desconto da consignação em pagamento da folha, dos recursos financeiros correspondentes ao pagamento das respectivas parcelas mensais do Empréstimo **CONSIGNADO** contratado, a partir dos dados informados no documento de averbação anteriormente enviado pela **CONSIGNATÁRIA**.

a. O repasse mencionado nesta cláusula, deverá ser remetido para o **BANCO COOPERATIVO SICOOB S/A, NÚMERO 756, AGÊNCIA 01, CONTA CORRENTE 336000000-5**.

Parágrafo Primeiro - Em caso de divergência entre o total dos recursos financeiros recebidos e o total dos valores informados em cada documento de averbação, o **SICOOB LESTE** fará a retenção do montante financeiro até que a **CONSIGNANTE** informe o motivo da diferença apurada, bem como quais as parcelas e respectivos valores a serem liquidados.

Parágrafo Segundo - O **SICOOB LESTE** somente efetuará a baixa das parcelas se não houver diferença entre o total financeiro recebido e o total informado no documento de averbação enviado à **CONSIGNANTE** ou se houver saldo suficiente para quitação da parcela na conta corrente do **PROPONENTE** na data do vencimento.

Parágrafo terceiro – O repasse será feito de forma acorda entre a **CONSIGNATÁRIA** e a **CONSIGNANTE**, enquanto o servidor público ou agente político estiver em seu quadro de servidores.

CLAUSULA SEXTA – EXTINÇÃO DA CONDIÇÃO DE SERVIDOR OU AGENTE POLÍTICO OU IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO

A **CONSIGNANTE** deverá informar a **CONSIGNATÁRIA** possível caso de extinção da condição de servidor ou de agente público, a fim de evitar a averbação de desconto dos valores devidos em sua folha de pagamento.

Parágrafo primeiro - A **CONSIGNANTE** também deverá informar a **CONSIGNATÁRIA**, em até 10 (dez) dias após o fato, os casos em que ocorra com o **PROPONENTE** algum dos eventos cobertos pelas garantias contratadas junto à seguradora (morte natural ou acidental ou invalidez total por acidente), a

pág. 6

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BAHIA



fim de solicitar o pagamento referente ao seguro prestamista, de indenização e quitação do saldo devedor do contrato de empréstimo.

Parágrafo segundo - Os afastamentos de férias, licença médica, licença prêmio e o afastamento do cargo com remuneração, não eximirão o **PROPONENTE** do pagamento da parcela de empréstimo devida, referente ao mês correspondente, devendo a **CONSIGNANTE** efetuar o desconto do valor da parcela em folha de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato entra em vigor na data de sua publicação e tem prazo de 12(doze) meses, sendo renovado automaticamente, por igual período, caso as partes não manifestem por escrito a intenção de rescindi-lo em até 30 (trinta) dias antes do seu término.

Parágrafo Primeiro - As partes poderão rescindir o presente instrumento, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio escrito enviado a outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo Segundo - O contrato será considerado resolvido, única e exclusivamente, após o cumprimento pelas partes de todos os deveres e obrigações do termo.

Parágrafo Terceiro - Este contrato estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial:

- a. Se ocorrer o não cumprimento das obrigações aqui estipuladas por qualquer das partes, nos prazos e formas acordados;
- b. Pelo advento de lei ou ato normativo originário do Poder Público que proíba a celebração ou a continuidade da execução de termos iguais ou semelhantes ao presente;
- c. Na hipótese de ocorrer falência, liquidação ou decretação de insolvência de qualquer uma das partes.

Parágrafo quarto - Em qualquer dos casos acima citados de rescisão, não eximirá as partes do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES CONTRATUAIS

Consideram-se infrações contratuais o descumprimento de toda e qualquer obrigação expressamente prevista neste contrato e/ou a prática de ato ou fato que, embora não expressamente relacionado, impossibilite a qualquer das partes sua plena implementação e manutenção. O não repasse dos

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMOES FILHO - BAHIA



recursos descontados da remuneração do Servidor ou Agente Político pela **CONSIGNANTE**, no prazo estipulado, implicará na rescisão do presente contrato e na caracterização da **CONSIGNANTE** como infiel depositária, segundo os rigores da lei.

Parágrafo Primeiro - É facultado à parte prejudicada, caso uma infração torne insuportável a manutenção do presente contrato, promover a sua imediata rescisão, independentemente da adoção de qualquer medida judicial ou extrajudicial que vise resguardar direitos e ressarcir prejuízos.

Parágrafo Segundo - Das comunicações, pendências e responsabilidades:

1. Em caso de atraso ou não envio ao **SICOOB LESTE** dos recursos financeiros, até a data de vencimento das prestações, a **CONSIGNANTE** será comunicada pelo **SICOOB LESTE** sobre a pendência.
2. Não sendo a pendência sanada até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao vencimento das parcelas, o **SICOOB LESTE** notificará a **CONSIGNANTE** sobre o atraso.
3. Sendo a pendência superior a 10 (dez) dias, o **SICOOB LESTE** suspenderá, por prazo indeterminado, a liberação de novos empréstimos, até a regularização de todas a(s) pendência(s) pela **CONSIGNANTE** que, por sua vez, assumirá a responsabilidade civil por eventuais perdas e danos causados ao **SICOOB LESTE**, decorrentes da não liquidação das parcelas.
4. Em caso de desligamento do servidor ou agente político, seja por exoneração, demissão, dispensa, cassação ou qualquer outra forma prevista em lei que obrigue a interrupção da remuneração pela **CONSIGNANTE**, a cobrança, será realizada diretamente ao **PROPONENTE**, não havendo obrigação solidária e/ou subsidiária da **CONSIGNANTE**, na quitação do débito existente.

CLÁUSULA NONA – MULTA MORATÓRIA

Toda e qualquer infração do contrato que implique em perda ou impossibilidade de recebimento do valor devido por qualquer das partes, acarretará a obrigação, pela parte culpada, do ressarcimento do prejuízo, devidamente corrigido "pro rata die" pela variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercadoria, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa simplesmente moratória de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor total do débito havido, amigavelmente ou por medida judicial, hipótese em que a parte culpada responderá pelas despesas judiciais, extrajudiciais e honorários de advogados.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BAHIA



Parágrafo Único - Caso o referido índice venha a ser cancelado ou modificado, as partes adotarão outro, que eventualmente, venha a substituí-lo, ou qualquer índice que reflita a real desvalorização do poder aquisitivo da moeda no período.

CLÁUSULA DÉCIMA – ADITIVOS

Este contrato poderá ser retificado ou ratificado no todo ou em parte, por meio de aditivo assinado pelas partes, que passará a integrá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda do contrato, elegem as partes o foro da Cidade de Simões Filho/BA, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a fim de que o mesmo produza os seus jurídicos efeitos de direito.

Simões Filho/BA, 04 de Junho de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO – BA

CNPJ: 13.612.270/0001-03

ERIVALDO COSTA DOS SANTOS

Representante Legal da CONSIGNANTE

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUA NOS ESTADOS DE ALAGOAS, SERGIPE E BAHIA - SICOOB LESTE

CNPJ: 02.493.000/0001-04

NIVALDO DO NASCIMENTO

Presidente do Conselho de Administração

WELITO LORES CORREIA

Diretor Executivo

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BAHIA



Testemunhas:

Nome: JOÃO MONTE CALHEIROS

CPF: 274.929.744-34

Nome: ADRIANA MÔNICA BARBALHO TORRES SANTOS

CPF: 036.823.254-92